



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 22/2017

“Disciplina os critérios e procedimentos para concessão do Vale-Alimentação aos empregados do CISAM Meio Oeste.”

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Art. 27, do Estatuto do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de janeiro de 2018, Vale-Alimentação, a todos os empregados do CISAM Meio Oeste.

§ 1º O Vale-Alimentação será fornecido mensalmente, e corresponderá ao valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais), considerados 22 (vinte e dois) dias por mês.

§ 2º Aos empregados cuja carga horária semanal presencial seja inferior a 40 (quarenta) horas, será fornecido Vale-Alimentação correspondentes aos dias com no mínimo 6 (seis) horas diárias trabalhadas, de acordo com registro de ponto.

§ 3º O empregado em gozo de férias fará jus ao Vale-Alimentação. As demais licenças, faltas ou ausências, não darão direito ao Vale-Alimentação. Quando ocorrerem licenças, faltas e/ou ausências, somente será concedido Vale-Alimentação em número igual aos dias trabalhados no mês.

§ 4º Para efeitos de recebimento de Vale-Alimentação, não será considerada falta a ausência do servidor, quando convocado pelo Poder Judiciário ou quando estiver compensando a prestação de serviço eleitoral ou ainda, quando tiver trabalhado mais que 6 (seis) horas no dia.

§ 5º Nos dias em que o empregado estiver em viagem, não fará jus ao Vale-Alimentação. Este será suportado através de diárias ou despesa paga.

§ 6º O benefício de que trata o *caput* terá caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.

§ 7º O Vale-Alimentação será fornecido na forma de cartão magnético, através de empresa ou instituição credenciada ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art. 2º - O valor unitário do Vale-Alimentação será reajustado, nas mesmas datas e nos mesmos índices do percentual da revisão anual geral e dos reajustes gerais dos vencimentos dos empregados CISAM Meio Oeste.



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Rua. Lourenço Côas Netto, 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão de Vale-Alimentação correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do CISAM Meio Oeste.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 25 de outubro de 2017.

Nilvo Dorini
Presidente CISAM Meio Oeste